



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

Processo nº 25064.000439/2020-71

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**  
**PREGÃO N.º 08/2020**

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador, Sr. **RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **08/2020**, processo administrativo nº 25064.000439/2020-71, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Compostos Nutricionais, para atender as necessidades deste DSEI-Yanomami, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 08/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: 34.999.637/0001-55 - **TOPNUTRI & MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, SAAN quadra 4, nº 666 - parte B, Zona Industrial, Asa Norte, CEP: 70.632-400 - Brasília/DF, Email: licitacoes@topnutriemed.com, Telefone: (61) 3361-6696, Representante Legal da Empresa: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	DIETA ENTERAL	GRAMA	396	R\$ 41,96	R\$ 16.616,16
Descrição Complementar: DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO MÓDULO DE FIBRAS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, COMPONENTES ADICIONAIS SOLÚVEIS E/OU INSOLÚVEIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO GLÚTEN ESACAROSE E/OU LACTOSE, SABOR C/ OU S/ SABOR					
Total do Fornecedor:					<b>R\$ 16.616,16</b>

3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 4. **VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.

#### 5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

**6. DAS PENALIDADES**

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**7. CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Boa Vista, 19 de Setembro de 2020

Assinaturas:

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena

**ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA**  
Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 21/09/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Oliveira Sousa, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016744627** e o código CRC **252A65C4**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

EDITAL Nº 30/2020

Processo nº 25064.001068/2020-44

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

(Processo Administrativo nº. **25064.001068/2020-44**)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União através do Ministério da Saúde, por meio do Distrito Sanitário Indígena Yanomami, sediado na rua Cecília Brasil, nº 1043 – Centro Boa Vista/RR realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Conforme publicado no portal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Horário: 15:30 (Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a eventual aquisição de **materiais para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos** dos estabelecimentos de saúde indígena do DSEI-Yanomami.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo
- 4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

#### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (Dez centavos)** para os **itens 4 e 5** e de **R\$ 1,00 (Um real)** para os demais itens.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. no país;
- 7.26.2. por empresas brasileiras;
- 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### 9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / \text{Passivo Circulante}$$



9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, previstos na lei 8.666/93.

9.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11. **DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 15. **DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

### 16. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de cinco (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. **TERMO DE CONTRATO**

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

- 17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### 18. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**21. DO PAGAMENTO**

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.3.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

**24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [selogyanomami@hotmail.com](mailto:selogyanomami@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Cecília Brasil nº 1043 – Centro – 3º piso, setor – Serviços de Recursos Logísticas (SELOG) - Boa Vista/RR.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasnet, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Cecília Brasil nº 1043 – Centro – 3º piso, Sala – Serviços de Recursos Logísticas (SELOG) - Boa Vista/RR, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. A ausência de resposta da empresa às solicitações feitas pelo pregoeiro em chat poderá ensejar sua desclassificação.
- 25.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 25.13.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 25.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 25.13.4. ANEXO IV – Declaração de atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Sócio - Ambiental

Boa Vista/RR, ..... de ..... de 2020.

BOA VISTA/RR, DATA E HORÁRIO DO SISTEMA SEI/MS.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**

COORDENADOR DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA

#### ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)  
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI  
PREGÃO Nº ...../20...  
(Processo Administrativo n.º 25064.001068/2020-44)**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos estabelecimentos de saúde indígena do DSEI-Yanomami, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	CONTAINER	CONTAINER EM PEAD, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM SÍMBOLO DE RESÍDUO COMUM, SUPERFÍCIES INTERNAS POLIDAS E CANTOS ARREDONDADOS, COM QUATRO RODAS DE BORRACHA MACIÇA, COM TAMPA SOBREPOSTA, SISTEMA DE TRAVAS PARA COLOCAÇÃO DE CADEADO, NA COR PRETA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, COM SISTEMA DE DRENO, TRAVA DE SEGURANÇA EM DUAS RODA. CAPACIDADE; 1000 L.	319667	UNIDADE	3	1.991,85	5.975,56
2	CONTAINER	CONTAINER EM PEAD, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM SÍMBOLO APOSTO DE RESÍDUO INFECTANTE, SUPERFÍCIES INTERNAS POLIDAS E CANTOS ARREDONDADOS, COM QUATRO RODAS DE BORRACHA MACIÇA, COM TAMPA SOBREPOSTA, SISTEMA DE TRAVAS PARA COLOCAÇÃO DE CADEADO, NA COR PRETA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM SISTEMA DE DRENO, TRAVA DE SEGURANÇA EM DUAS RODA. CAPACIDADE; 1000 L.	319667	UNIDADE	3	1.991,85	5.975,56
3	LUVA	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAGUETA, COM FORMATO DE CINDO DEDOS COM: REFORÇO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR REFORÇO PALMAR INTERNO, ELÁSTICO EMBUTIDO NO DORSO, ACABAMENTO EM VIÉS VERMELHO. LARGURA DA PALMA: 12,5 CM E COMPRIMENTO TOTAL; 25,0 CM	120936	PAR	90	20,29	1.825,65
4	LUVA	LUVA BORRACHA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO: MÉDIO, USO:MULTIUSO.	262981	PAR	4.000	3,64	14.570,00
5	LUVA	LUVA BORRACHA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO: GRANDE, USO:MULTIUSO.	264817	PAR	4.000	4,18	16.700,00
6	CAPA DE CHUVA	CAPA DE CHUVA - CAPA UTILIZADA EM TEMPO CHUVOSO CARACTERÍSTICAS TÉCNICA; CAPA EM PVC FORRADO; TIPO MORCEGO COM CAPUZ, FECHAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO PLÁSTICOS. TAMANHO ÚNICO COM 1.20 M DE COMPRIMENTO	3905	UNIDADE	80	20,20	1.616,00
7	SACO PLÁSTICO	SACO PLÁSTICO CLASSE I, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NO 9191:2008, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, RESISTENTES À VAZAMENTOS, RUPTURA E PUNCTURA, COR: PRETA, CAPACIDADE 100 L. PACOTE 100,00 UN	411828	PACOTE	350	56,55	19.793,38
8	SACO PLÁSTICO	SACO PLÁSTICO CLASSE II, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NO 9191:2008, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES, NA COR BRANCO LEITOSA COM SÍMBOLO DE RESÍDUO INFECTANTE APOSTO, RESISTENTES A VAZAMENTOS, RUPTURA E PUNCTURA, CAPACIDADE 100 L. CAIXA COM 100 UNIDADES.	412492	PACOTE	350	54,92	19.222,88
9	SACO PLÁSTICO	SACO PLÁSTICO CLASSE L, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NO 9191:2008, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, RESISTENTES A VAZAMENTOS, RUPTURA E PUNCTURA, COR: PRETA, CAPACIDADE 50 L. CAIXA COM 100 UNIDADES	339929	PACOTE	500	18,52	9.260,00
10	SACO PLÁSTICO	SACO PLÁSTICO CLASSE II, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR N O 9191:2008, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES, NA COR BRANCO LEITOSA COM SÍMBOLO DE RESÍDUO INFECTANTE APOSTO, RESISTENTES A VAZAMENTOS RUPTURA E PUNCTURA, CAPACIDADE 50 L. CAIXA COM 100 UNIDADES.	412494	PACOTE	500	31,67	15.832,50
11	COLETORES	COLETORES RÍGIDOS PARA PERFUROCORTANTES 13 LITROS COM ALÇA. IDEAIS PARA DESCARTE DE OBJETOS PERFUROCORTANTES, EM SERVIÇOS DE SAÚDE. FABRICADOS EM PLÁSTICO RÍGIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, QUE EVITA PERFURAÇÕES E VAZAMENTOS. COMPOSIÇÃO TRANSLÚCIDA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO DESCARTADO. 15 LITROS (RETANGULAR) COM ALÇA. DE ACORDO COM AS NORMAS DA NR-32. FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE A PERFURAÇÃO. IMPERMEÁVEL. ALÇA PARA TRANSPORTE SEGURO. TAMPA COM TRAVA DEFINITIVA PARA DESCARTE.	375788	UNIDADE	800	45,76	36.604,00

12	COLETORES	COLETORES RÍGIDOS PARA PERFUROCORTANTES 07 LITROS COM ALÇA. IDEAIS PARA DESCARTE DE OBJETOS PERFUROCORTANTES, EM SERVIÇOS DE SAÚDE. FABRICADOS EM PLÁSTICO RÍGIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, QUE EVITA PERFURAÇÕES E VAZAMENTOS. COMPOSIÇÃO TRANSLÚCIDA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO DESCARTADO. 07 LITROS (RETANGULAR) COM ALÇA. DE ACORDO COM AS NORMAS DA NR-32. FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE A PERFURAÇÃO. IMPERMEÁVEL. ALÇA PARA TRANSPORTE SEGURO. TAMPA COM TRAVA DEFINITIVA PARA DESCARTE.	407445	UNIDADE	1000	37,38	37.380,00
13	BOMBONA	BOMBONA EM PEAD, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, NA COR AZUL, COM ALÇA LATERAL, TAMPA DE ROSCA REMOVÍVEL NA PARTE SUPERIOR, LACRE E BATOQUE. CAPACIDADE: 50 L.	346652	UNIDADE	160	138,62	22.178,80
14	BOMBONA	BOMBONA EM PEAD, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, NA COR AZUL, COM ALÇA LATERAL: TAMPA DE ROSCA REMOVÍVEL NA PARTE SUPERIOR, LACRE E BATOQUE. CAPACIDADE: 100 L.	392730	UNIDADE	160	236,35	37.816,53
15	BOMBONA	BOMBONA EM PEAD, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, NA COR AZUL, COM ALÇA LATERAL, TAMPA DE ROSCA REMOVÍVEL NA PARTE SUPERIOR, LACRE E BATOQUE. CAPACIDADE: 200 L.	60151	UNIDADE	80	273,69	21.895,47
16	LIXEIRA	LIXEIRA COM SÍMBOLO DE RESÍDUO INFECTANTE, NA COR BRANCA, COM TAMPA E PEDAL. MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE; 50 L.	93904	UNIDADE	270	139,04	37.540,80
17	LIXEIRA	LIXEIRA COM SÍMBOLO DE RESÍDUO COMUM, NA COR PRETA COM TAMPA E PEDAL. MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE, 100 L.	296444	UNIDADE	90	202,22	18.199,53
18	LIXEIRA	LIXEIRA COM SÍMBOLO DE RESÍDUO COMUM, NA COR PRETA, COM TAMPA E PEDAL. MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE: 15 L.	443238	UNIDADE	240	47,13	11.311,20
19	LIXEIRA	LIXEIRA PARA RESÍDUO COMUM, BASCULANTE, PARA BANHEIROS, MATERIAL; PLÁSTICO RESISTENTE. 5 L	357344	UNIDADE	80	40,25	3.219,80
TOTAL							336.917,65

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A questão do gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS é de grande importância, pois quando gerenciados inadequadamente oferecem riscos potenciais à sociedade. Diante desta constatação pode-se afirmar a relevância e necessidade de implantação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS nos polos, aldeia e CASAI-RR. O PGRSS vem atender às legislações vigentes, Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004, além de legislações estaduais e municipais que têm como objetivo o melhor controle dos resíduos desde sua geração até sua destinação final.

2.2. Conforme estabelecido no art. 43 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, compete aos Distritos Sanitários o planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento, avaliação e execução das atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

2.3. O Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI) é o setor do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Yanomami) responsável pelas ações de infraestrutura de estabelecimentos de saúde e saneamento ambiental visando a promoção da saúde indígena.

2.4. De acordo com o Artigo 3º da Resolução CONAMA nº 358/2005, cabe aos geradores dos RSS e ao responsável legal o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final. Em seu Artigo 4º, a Resolução determina que compete a todo gerador de RSS a elaboração e implantação de um PGRSS. Esta obrigatoriedade também é prevista na RDC ANVISA nº 306/04.

2.5. Segundo a RDC ANVISA nº 306/04 o gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

2.6. O gerenciamento deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos no manejo dos resíduos dos serviços de saúde. O manejo é entendido como a ação de gerenciar os resíduos desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: segregação, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento e disposição final.

2.7. Dessa forma, faz-se necessário a aquisição de materiais para o adequado manejo dos resíduos sólidos gerados nos estabelecimento de saúde indígena de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional.

2.8. Atualmente, a empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos, contrato nº 08/2017, é responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde produzidos pelo DSEI-Yanomami. Contudo, cabe ao DSEI-Yanomami a segregação, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo para a coleta pela empresa contratada.

2.9. Diante disso, a aquisição de materiais para o gerenciamento de resíduos sólidos em quantidades, características e especificações definidas no Termo de Referência deve ser realizada para que as ações sejam realizadas continuamente, sem paralisações por falta de insumos, fortalecendo as ações de

promoção da saúde indígena.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do Art.1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 3.2. Os materiais foram classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos bens será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, que será emitida após a homologação do procedimento licitatório, em remessa única, no seguinte endereço: Rua Cecília Brasil, 1043 - Boa Vista - RR, CEP 69.301-080, no horário de 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.
- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05(cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**12. DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços (IGP) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
13. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:
- 13.1.1. Menores valores dos preços unitários pela não agregação de custos da garantia no valor dos materiais.
14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 15.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
16. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 16.1. Não há indicação de dotação orçamentária por se tratar de Sistema de Registro de Preço.

## ANEXO II

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 N.º .....

A **UNIÃO**, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 – centro, Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Sr. **RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**, Coordenador Distrital de Saúde Indígena, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 890.668.987-04, nomeado pela Portaria nº 2.036 de 16 de Julho 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº 25064.001697/2019-31, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos estabelecimentos de saúde indígena do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**4. VALIDADE DA ATA**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.,

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1 por razão de interesse público; ou
- 5.9.2 a pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

- 6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

## ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº .....

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A EMPRESA .....

A UNIÃO, por intermédio do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 – centro, Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0033-62, neste ato representado pelo Sr. RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS, Coordenador Distrital de Saúde Indígena, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 890.668.987-04, nomeado pela Portaria nº 2.036 de 16 de Julho 2019, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 25064.001697/2019-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº

8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., por Sistema de Registro de Preços nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos estabelecimentos de saúde indígena do DSEI-Yanomami, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2 O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PTRES:

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Roraima - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista/RR, ..... de..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  
2-

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

.....  
(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º: ...../....., com sede na .....(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)....., infra - assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e CPF/MF de nº. ...., para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº. ..../2020 - DSEI-Yanomami, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2020.

.....  
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 30/12/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017048725** e o código CRC **AF15A043**.

Referência: Processo nº 25064.001068/2020-44

SEI nº 0017048725

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATO Nº 21, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

## ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo – nº 25064.001411/2020-51

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa WN Odonto Cirurgico Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 17.119.265/0001-06, para a aquisição de anestésicos do tipo de uso odontológicos lidocaína cloridrato, composição associada com epinefrina, dosagem 2%+1:100.000, apresentação injetável, tubete 1,80 ml.

Valor Total: **R\$ 12.545,00 (Doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).**

Programa de Trabalho: 10.423.5022.20YP ; PTRES: 173242; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 6151000000.

À consideração do Senhor Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, para fins de ratificação do ato, de acordo com o Artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Pereira de Oliveira, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 10/11/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017505074** e o código CRC **E77946CC**.

Referência: Processo nº 25064.001411/2020-51

SEI nº 0017505074

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sobe o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: **J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA**

CNPJ: **01.631.853/0001-94**

Endereço: rua: izarlina braga, N 500 compensa I Manaus-AM

E-mail: jrprodutos\_solartintas@hotmail.com

Telefone: (92) 36716581

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
19	CAVADEIRA ARTICULADA	Unidade	100	R\$ 74,0000	R\$ 7.400,0000
Marca: RAMADA					
Fabricante: RAMADA					
Modelo / Versão: USO GERAL					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAVADEIRA ARTICULADA METÁLICA COM CABO DE MADEIRA 180 CM, COM PESO 4,85 KG					
32	CORDA	Metro	500	R\$ 1,2800	R\$ 640,0000
Marca: FIRMESA					
Fabricante: FIRMESA					
Modelo / Versão: USO GERAL					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CORDA TRANÇADA, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, DIÂMETRO 10 MM					



55	LÁPIS	Unidade	5	R\$ 71,2000	R\$ 356,0000
Marca: THOMPSON					
Fabricante: THOMPSON					
Modelo / Versão: USO GERAL					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LÁPIS PARA CARPINTEIRO. COMPRIMENTO DO LÁPIS PARA CARPINTEIRO: 178,0 MM. LARGURA DO LÁPIS PARA CARPINTEIRO: 10,0 MM. ESPESSURA DO LÁPIS PARA CARPINTEIRO: 6,0 MM. USO PROFISSIONAL. CAIXA COM 72 LÁPIS. MARCA DE REFERÊNCIA: VONDER OU SIMILIAR DE MELHOR QUALIDADE					
75	PINCEL PINTURA PREDIAL	Unidade	100	R\$ 1,5200	R\$ 152,0000
Marca: ROMA					
Fabricante: ROMA					
Modelo / Versão: USO GERAL					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PINCEL PINTURA PREDIAL 1" COM CABO					
76	PINCEL PINTURA PREDIAL	Unidade	150	R\$ 3,5000	R\$ 525,0000
Marca: ROMA					
Fabricante: ROMA					
Modelo / Versão: USO GERAL					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PINCEL PINTURA PREDIAL 2 1/2" C/ CABO					
77	PINCEL PINTURA PREDIAL	Unidade	200	R\$ 8,0000	R\$ 1.600,0000
Marca: ROMA					
Fabricante: ROMA					
Modelo / Versão: USO GERAL					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PINCEL PINTURA PREDIAL 4" COM CABO					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 10.673,0000</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.2. Por razão de interesse público; ou
- 5.8.3. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**JORDAN SILVEIRA B. JUNIOR**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 035.377.437-50



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Silveira Brandão Junior, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017680220** e o código CRC **B272BDD2**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sobe o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: P.R.P BORGES COMERCIO EIRELI  
CNPJ: 05.457.629/0001-89  
Endereço: AV; Mato Grosso, N.240, Bairro Araés- Cuiabá  
E-mail: contato@prpborges.com.br  
Telefone: (65)3028-6780 / 99968-2730

	PINCEL PINTURA PREDIAL	Unidade	200	R\$ 12,8000	R\$ 2.560,0000
Marca: MP					
Fabricante: MP					
Modelo / Versão: MP PS					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARAFUSO METÁLICO PARA MOTOSSERRA, PARAFUSO DO SAIBRO - REF. 1138 (MOTOSSERRA STIHL).					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 2.560,0000</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.2. Por razão de interesse público; ou
- 5.8.3. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**PAULO R. PEREIRA BORGES**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 523.093.471-91



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Pereira Borges, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017683887** e o código CRC **F5612E19**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: RWA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.939.551/0001-64

Endereço: Rua: Áureo cruz, Nº 1508-sala B, Bairro: Buritit, Boa Vista-RR

E-mail: gruporwa@hotmail.com

Telefone: (95) 36232901

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
16	CARRINHO MÃO	Unidade	375	R\$ 180,0000	R\$ 67.500,0000
Marca: paraboni					
Fabricante: paraboni					
Modelo / Versão: paraboni					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CARRINHO MÃO, MATERIAL CAÇAMBA POLIPROPILENO, MATERIAL CHASSI METÁLICO, TIPO TRAVESSA JERÍCA, QUANTIDADE RODA 2 UN, TIPO RODA PNEU MACIÇO, CAPACIDADE CAÇAMBA 170 L, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA EPÓXI- PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIMENSÕES APROXIMADAS:680 X 1440 X 730 MM					
95	SACO	Unidade	2000	R\$ 3,3300	R\$ 6.660,0000
Marca: imperador					
Fabricante: imperador					
Modelo / Versão: : fibra					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SACO, MATERIAL FIBRA SINTÉTICA, COR BRANCA, CAPACIDADE 60 KG, APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO DE OBJETOS VARIADOS					
107	TINTA ACRÍLICA	Unidade	200	R\$ 181,0000	R\$ 36.200,0000
Marca: citycolor					
Fabricante: citycolor					
Modelo / Versão: : acrilica					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES ÁGUA/RESINA ACRÍLICA/PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂ N, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO COLORIDO, COR VERDE CLARO, PRAZO VALIDADE 24MÊS, RENDIMENTO 30 A 45 M2/GL, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES POROSAS REBOCO/GESSO/ CONCRETO/MADEIRA, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO/PINCEL E PISTOLA, TIPO ACABAMENTO SEMIBRILHO					
108	TINTA ACRÍLICA	Unidade	200	R\$ 156,0000	R\$ 31.200,0000
Marca: citycolor					
Fabricante: citycolor					
Modelo / Versão: acrilica					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES ÁGUA/RESINA ACRÍLICA/PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂ N, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO COLORIDO, COR VERDE CLARO, PRAZO VALIDADE 24MÊS, RENDIMENTO 30 A 45 M2/GL, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES POROSAS REBOCO/GESSO/ CONCRETO/MADEIRA, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO/PINCEL E PISTOLA, TIPO ACABAMENTO SEMIBRILHO					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 141.560,0000</b>

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
4. **VALIDADE DA ATA**
- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.
5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.2. Por razão de interesse público; ou

5.8.3. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**RICARDO WALDEMIR DE ALBUQUERQUE**  
Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ricardo waldemiro de albuquerque, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017683924** e o código CRC **274114A9**.

Referência: Processo nº 25064.001694/2019-05

SEI nº 0017683924

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sobe o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: COMERCIAL A&W AGUIAR LTDA

CNPJ: 08.057.480/0001-39

Endereço: AV; Caracarai, N. 281/A-13 de Setembro, Boa Vista-RR

E-mail: mercantilpapagaio@gmail.com

Telefone: (95)0991435197

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
106	TELHA	Unidade	4000	R\$ 16,5600	R\$ 66.240,0000
Marca: BRASILIT					
Fabricante: BRASILIT					
Modelo / Versão: TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 4 MM, 1,22X0,50M					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 4 MM, MEDINDO 1,22X0,50M (SEM AMIANTO)					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 66.240,0000</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. **VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.2. Por razão de interesse público; ou

5.8.3. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se

definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**WILSON REIS DE AGUIAR**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 512.921.062-04

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Ata de Registro de Preços – modelo – pregão compras  
Atualização: Dezembro/2019



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Reis de Aguiar, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017683950** e o código CRC **50947DF8**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: K DE T H AGRA

CNPJ: 10.463.704/0001-54

Endereço: Rua; Vigolvinho Wanderley, 112, loja 2, Centro, Campina Grande-Paraíba

E-mail: kthagra@yahoo.com.br

Telefone: (98)993722003

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
31	CONJUNTO CHAVES COMBINADAS	Unidade	100	R\$ 133,1200	R\$ 13.312,0000
Marca: EXCELLENT					
Fabricante: EXCELLENT					
Modelo / Versão: COMBINADA					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE CHAVES COMBINADAS EM AÇO DE 6 A 32 MM, PARA PARAFUSOS E PORCAS SEXTAVADOS E QUADRADOS					
51	FORMÃO	Unidade	50	R\$ 14,4700	R\$ 723,5000
Marca: EXCELLENT					
Fabricante: EXCELLENT					
Modelo / Versão: 1 POL					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FORMÃO CHANFRADO COM CABO DE MADEIRA 1". LARGURA DA PONTA DO FORMÃO:1" - 25,4 MM. COMPRIMENTO TOTAL DO FORMÃO: 290,0 MM. MATERIAL DA LÂMINA DO FORMÃO:AÇO 65MN. MATERIAL DO CABO DO FORMÃO:MADEIRA					
53	CONJUNTO BROCA	Unidade	10	R\$ 58,2800	R\$ 582,8000
Marca: LOTUS					
Fabricante: LOTUS					
Modelo / Versão: 5960					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: JOGO DE BROCA 15 PEÇAS. MATERIAL AÇO. 5 BROCAS PARA MADEIRA: Ø 3/4/5/6/8 MM, 5 BROCAS PARA METAL: Ø 3/4/5/6/8 MM, 5 BROCAS PARA CONCRETO: Ø 3/4/5/6/8 MM.					
112	TRENA	Unidade	10	R\$ 50,0000	R\$ 500,0000
Marca: EDA					
Fabricante: EDA					
Modelo / Versão: 50M					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TRENA LONGA FITA DE FIBRA DE VIDRO ARCO ABERTO COMPRIMENTO 50 METROS LARGURA DA FITA 13MM GRADUAÇÃO 1 MM NORMA NBR 10124.					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 15.118,3000</b>

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
4. **VALIDADE DA ATA**
- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.
5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.2. Por razão de interesse público; ou

5.8.3. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**HELSON HILUEY**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 237.426.584-68



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Ata de Registro de Preços – modelo – pregão compras  
Atualização: Dezembro/2019



Documento assinado eletronicamente por **Helson Hiluey Agra, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017684068** e o código CRC **2DD732DB**.

Referência: Processo nº 25064.001694/2019-05

SEI nº 0017684068

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sobe o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA

CNPJ: 13.545.473/0001-16

Endereço: Rua; Luiz Gallieri,184, sob 1, Uberaba, Curitiba-PR

E-mail: lukauto@hotmail.com

Telefone: (41) 3076-7209/7210-7211

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
97	AGUARRÁS	Lata 900,00 ML	100	R\$ 22,0000	R\$ 2.200,0000
Marca: ITAQUA					
Fabricante: ITAQUA					
Modelo / Versão: ITAQUA					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: AGUARRÁS, APLICAÇÃO SOLVENTE DE TINTA, COMPOSIÇÃO 100% DESTILADO DE PETRÓLEO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ORIGEM MINERAL, SEM BENZENO, ÁLCOOL OU QUEROZENE					
109	TINTA ESMALTE	Litro	100	R\$ 69,0000	R\$ 6.900,0000
Marca: REVETEX					
Fabricante: REVETEX					
Modelo / Versão: REVETEX					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TINTA ESMALTE, SUPERFÍCIE APLICAÇÃO METAL E MADEIRA, TIPO ACABAMENTO BRILHANTE, COR VERDE PRIMAVERA, DILUENTE INDICADO AGUARRÁS, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO/ PINCEL E PISTOLA, APLICAÇÃO INTERNA E EXTERNA					
110	TINTA ESMALTE	Unidade	100	R\$ 89,1100	R\$ 8.911,0000
Marca: REVETEX					
Fabricante: REVETEX					
Modelo / Versão: REVETEX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TINTA ESMALTE, SUPERFÍCIE APLICAÇÃO METAL E MADEIRA, TIPO ACABAMENTO BRILHANTE, COR VERDE PRIMAVERA, DILUENTE INDICADO AGUARRÁS, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO/ PINCEL E PISTOLA, APLICAÇÃO INTERNA E EXTERNA					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 18.011,0000</b>

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
4. **VALIDADE DA ATA**
- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.
5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.2. Por razão de interesse público; ou
- 5.8.3. A pedido do fornecedor.

**6. DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**KAUE MUNIZ DO AMARAL**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 074.127.859-66



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kaue Muniz do Amaral, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017684085** e o código CRC **2EB66AE6**.

---

Referência: Processo nº 25064.001694/2019-05

SEI nº 0017684085

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: FERGAVI COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 14.968.227/0001-30  
Endereço: Rua; Silvira Tavares, 112, Pq Edu Chavez, São Paulo-SP  
E-mail: fergavi@terra.com.br  
Telefone: (11) 2501-5026

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
21	CHAVE VELA	Unidade	150	R\$ 9,0000	R\$ 1.350,0000
Marca: POWER MAX					
Fabricante: POWER MAX					
Modelo / Versão: POWER MAX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CHAVE DE VELA 13 X 19 PONTA TORX PARA ROÇADEIRA FS220 STHIL					
30	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA	Unidade	2000	R\$ 6,5000	R\$ 13.000,0000
Marca: LS					
Fabricante: LS					
Modelo / Versão: LS					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO AFIADOR FERRAMENTA, LIMATÃO PARA CORRENTE FINA DE MOTOSERRA STIHL - REF. 5/32					

41	ELETRODO SOLDA	Unidade	5	R\$ 311,2700	R\$ 1.556,3500
Marca: CIFARELLI					
Fabricante: CIFARELLI					
Modelo / Versão: CIFARELLI					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: : ELETRODO PARA SOLDA 4,00 MM. DIMENSÕES DO ELETRODO: 4,00 X 350 MM. DIÂMETRO: 4,00 MM. TENSÃO DE SOLDAGEM: 20 - 30V. FAIXA DE CORRENTE: 75 - 110 A. METAL DEPOSITADO: C 0,06   SI 0,22   MN 0,37. RESISTÊNCIA À TRAÇÃO: 480-520 MPA. ALONGAMENTO: 22 – 24%. CLASSIFICAÇÃO: ASME SFA 5.1 / E6013 CONJUNTO 20 KG					
49	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA	Unidade	30	R\$ 111,0000	R\$ 3.330,0000
Marca: POWER MAX					
Fabricante: POWER MAX					
Modelo / Versão: POWER MAX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FIO DE CORTE MASTER LINE QUADRADO P/ ROÇADEIRA 3,00MM NA COR VERMELHO - PEÇA C/ 201M, BOBINA 2KG					
56	LIMA CHATA	Unidade	1500	R\$ 10,8900	R\$ 16.335,0000
Marca: LS					
Fabricante: LS					
Modelo / Versão: LS					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMA CHATA, TIPO BASTARDA, COMPRIMENTO 8", SEM CABO					
57	LIMA MANUAL	Unidade	50	R\$ 9,0000	R\$ 450,0000
Marca: LS					
Fabricante: LS					
Modelo / Versão: LS					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMA TRIANGULO 6" (150MM) PARA AMOLAR SERROTE, SEM CABO					
73	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA	Unidade	800	R\$ 18,0000	R\$ 14.400,0000
Marca: POWER MAX					
Fabricante: POWER MAX					
Modelo / Versão: POWER MAX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, PRATO GIRATÓRIO P/ ROÇADEIRA FS 220 STIHL, LIMITADOR DE ALTURA.					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 50.421,3500</b>

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
4. **VALIDADE DA ATA**
- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.
5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.2. Por razão de interesse público; ou
- 5.8.3. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**EDJANE CASTRO BRAGA MONTEIRO**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 22.435.105-09 SSP-SP



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017684100** e o código CRC **EE9ECE12**.

Referência: Processo nº 25064.001694/2019-05

SEI nº 0017684100

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 18.641.075/0001-17  
Endereço: Rua do comércio, 1055, Centro, Taguarucu do Sul-RS  
E-mail: licitacao@licitare.com.br  
Telefone: (55) 3739-1209

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
15	CADEADO	Unidade	200	R\$ 22,0000	R\$ 4.400,0000
Marca: GOLD					
Fabricante: GOLD					
Modelo / Versão: SCC050006					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEADO COM CORPO DE LATÃO MACIÇO EXTRUDADO, COM HASTE E CROMADO, TAMANHO 45 MM, ACOMP. DE 2 CHAVES DE LATÃO NIQUELADAS					
42	ENXADA	Unidade	300	R\$ 25,0000	R\$7.500,0000
Marca: PARABONI					
Fabricante: PARABONI					
Modelo / Versão: K-100.223+02					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ENXADA, LARGURA 296, EM AÇO CARBONO COM CABO MADEIRA DE 1,50M DE COMPRIMENTO.					
90	ROLO PINTURA PREDIAL	Unidade	100	R\$ 4,0000	R\$ 400,0000
Marca: COMPEL					
Fabricante: COMPEL					
Modelo / Versão: 0.1209					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM C/ CABO (PINTURA PREDIAL)					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 12.300,0000</b>

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
4. **VALIDADE DA ATA**
- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.
5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.2. Por razão de interesse público; ou
- 5.8.3. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**MÁRCIO GAMBIN**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 945.965.490-87



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Gambin, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017684122** e o código CRC **8493758B**.

---

Referência: Processo nº 25064.001694/2019-05

SEI nº 0017684122

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: MBR COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

CNPJ: 20.204.978/0001-82

Endereço: Rua; Três, quadras 39 lote 218 caixa postal 90 rod. SP 332 Km 135-chácara, recreio jaguari cosmópolis-SP

E-mail: marcone@mbrglobal.com.br

Telefone: (19) 2222-1722

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
54	LÂMINA CORTE ROÇADEIRA MANUAL	Unidade	1000	R\$ 19,0000	R\$ 19.000,0000
Marca: CATEDRAL					
Fabricante: CATEDRAL					
Modelo / Versão: LAMINA					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LÂMINA CORTE ROÇADEIRA MANUAL, MATERIAL AÇO CROMO MANGANÊS, FORMATO 2 PONTAS, DIÂMETRO FURO ENCAIXE FIXAÇÃO 20 MM, DIÂMETRO EXTERNO 330 MM, ESPESSURA 2,25 MM, TIPO COSTAL					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 19.000,0000</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 4. **VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.

#### 5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.2. Por razão de interesse público; ou

5.8.3. A pedido do fornecedor.

#### 6. **DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**MARCONE NUNES FERREIRA**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 033.757.016-75



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE NUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 08/12/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017684142** e o código CRC **EE06AA63**.





Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sobe o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA  
CNPJ: 20.784.313/0001-95  
Endereço: Rua; do comércio, 770, Subsolo, Centro, Frederico Westphalen-RS  
E-mail: comerciorm1@gmail.com  
Telefone: (55) 3744-6243

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
3	ANCINHO JARDINAGEM	Unidade	300	R\$ 15,0000	R\$ 4.500,0000
Marca: COLLINS					
Fabricante: COLLINS					
Modelo / Versão: 1546					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ANCINHO JARDINAGEM, METÁLICO PESADO 14 DENTES COM CABO MADEIRA 145 CM.					
26	CHAVE ENGATE MANGUEIRA	Metro	100	R\$ 2,0000	R\$ 200,0000
Marca: LIEGE					
Fabricante: LIEGE					
Modelo / Versão: 285528					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EMENDA PLÁSTICA DE 1/2" PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO.					

27	CHAVE ENGATE MANGUEIRA	Unidade	2	R\$ 28,0000	R\$ 56,0000
Marca: LIEGE					
Fabricante: LIEGE					
Modelo / Versão: 285536					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EMENDA PLÁSTICA DE 3/4" PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO - 50 PEÇAS					
28	CHAVE ENGATE MANGUEIRA	Unidade	100	R\$ 6,0000	R\$ 600,0000
Marca: LIEGE					
Fabricante: LIEGE					
Modelo / Versão: 285498					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EMENDA PLÁSTICA DE 1.1/2" PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO					
38	DISCO CORTE	Unidade	30	R\$	R\$
Marca: KALA					
Fabricante: KALA					
Modelo / Versão: : 842630					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: : DISCO CORTE 110 X 20 MM, CORTE A SECO					
91	ROLO PINTURA PREDIAL	Unidade	200	R\$ 10,0000	R\$ 2.000,0000
Marca: COMPEL					
Fabricante: COMPEL					
Modelo / Versão: 0.1235/06					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM C/ CABO (PINTURA PREDIAL)					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 7.419,0000</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.2. Por razão de interesse público; ou
- 5.8.3. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**RENATO BAMBINI**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 001.672.630-06



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Bambini, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017684157** e o código CRC **A2B1B3FF**.

Referência: Processo nº 25064.001694/2019-05

SEI nº 0017684157

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sobre o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA

CNPJ: 26.469.541/0001-57

Endereço: AV JOAO MUNIZ REIS, 644, SALA B, Bairro; SANTO INACIO, FREDERICO WESTPHALEN-RS

E-mail: SUL.COMATACADO2@GMAIL.COM

Telefone: (55) 3744-1259

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
5	ARRUELA LISA	Unidade	2000	R\$ \$ 0,1500	R\$ 300,0000
Marca: WORKER					
Fabricante: WORKER					
Modelo / Versão: WORKER					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ARRUELA LISA ZINCADA 3/8

13	BARRA METAL FERROSO	Unidade	200	R\$ 6,6100	R\$ 1.322,0000
----	---------------------	---------	-----	------------	----------------

Marca: WORKER

Fabricante: WORKER

Modelo / Versão: WORKER

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BARRA ROSCADA ZINCADA 3/8

14	CADEADO	Unidade	200	R\$ 10,8500	R\$ 2.170,0000
----	---------	---------	-----	-------------	----------------

Marca: TRIANGLE

Fabricante: TRIANGLE

Modelo / Versão: TRIANGLE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEADO COM CORPO DE LATÃO MACIÇO EXTRUDADO, COM HASTE E CROMADO, TAMANHO 25 MM, ACOMP. DE 2 CHAVES DE LATÃO NIQUELADAS

39	DISCO CORTE	Unidade	50	R\$ 12,0900	R\$ 604,5000
----	-------------	---------	----	-------------	--------------

Marca: KALA

Fabricante: KALA

Modelo / Versão: KALA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DISCO CORTE DISCO DE CORTE MADEIRA, DIÂMETRO 110 X 20MM - COM 24 DENTES - MAKITA

40	DISCO DIAMANTADO	Unidade	30	R\$ 35,0000	R\$ 1.050,0000
----	------------------	---------	----	-------------	----------------

Marca: KALA

Fabricante: KALA

Modelo / Versão: KALA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DISCO DIAMANTADO DISCO DIAMANTADO 7"

41	DISCO DIAMANTADO	Unidade	50	R\$ 30,5000	R\$ 1.475,0000
----	------------------	---------	----	-------------	----------------

44	ESQUADRO		50	R\$ 29,5200	R\$ 1.476,0000
Marca: WORKER					
Fabricante: WORKER					
Modelo / Versão: WORKER					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "ESQUADRO 16" EM ALUMÍNIO. GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS E POLEGADAS. ALTURA 1,2 CM. LARGURA 15,9 CM. COMPRIMENTO 41 CM. PESO 200 GR."					
68	MARRETA	Unidade	50	R\$ 56,6500	R\$ 2.832,5000
Marca: TENACE					
Fabricante: TENACE					
Modelo / Versão: TENACE					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MARRETA OITAVADA 3KG COM CABO 40508/006. CABEÇA FORJADA E TEMPERADA EM AÇO ESPECIAL. ACABAMENTO POLIDO E ENVERNIZADO. CABO MADEIRA. PESO: 3.000G. MARCA DE REFERÊNCIA: TRAMONTINA OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE.					
69	MARTELO	Unidade	50	R\$ 20,0000	R\$ 1.000,0000
Marca: TENACE					
Fabricante: TENACE					
Modelo / Versão: TENACE					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MARTELO UNHA 27MM POLIDO CABO MADEIRA CABEÇA FORJADA E TEMPERADA EM AÇO ESPECIAL. ACABAMENTO POLIDO E ENVERNIZADO. CABO EM MADEIRA ENVERNIZADA FIXADO COM EPÓXI. TAMANHO: 27MM. DIMENSÕES EXTRAS: A 120MM; B 335; C 27MM E D 35MM. PESO SEM EMBALAGEM: 0,71KG. MARCA DE REFERÊNCIA: TRAMONTINA OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE.					
78	PNEU CARRINHO MÃO	Unidade	200	R\$ 40,0000	R\$ 8.000,0000
Marca: PARABONI					
Fabricante: PARABONI					
Modelo / Versão: PARABONI					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PNEU CARRINHO MÃO RODA E PNEU MACIÇO PARA CARRINHO DE MÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: TRAMONTINA OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE.

79	PORCA	Unidade	2000	R\$ 0,4100	R\$ 820,0000
----	-------	---------	------	------------	--------------

Marca: CISER

Fabricante: CISER

Modelo / Versão: CISER

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: : PORCA SEXTAVADA ZINCADA 3/8"

86	PRUMO	Unidade	50	R\$ 15,0000	R\$ 750,0000
----	-------	---------	----	-------------	--------------

Marca: RAMADA

Fabricante: RAMADA

Modelo / Versão: RAMADA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRUMO 500 G EM AÇO COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PLÁSTICO E CORDÃO DE NYLON. CALÇO GUIA DE MADEIRA. CORDÃO DE NÁILON. ALTURA 7,6 CM. LARGURA 4,5 CM. COMPRIMENTO 4,5 CM. PESO 500 GR. MARCA DE REFERÊNCIA: TRAMONTINA OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE.

98	TALHADEIRA	Unidade	50	R\$ 10,0000	R\$ 500,0000
----	------------	---------	----	-------------	--------------

Marca: TENACE

Fabricante: TENACE

Modelo / Versão: TENACE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TALHADEIRA, MATERIAL AÇO, TAMANHO 19 MM

**Total do Fornecedor:** **R\$ 20.825,0000**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO



5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.2. Por razão de interesse público; ou

5.8.3. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**ANDREIA BARCAROL**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 011.896.780-04

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Ata de Registro de Preços – modelo – pregão compras  
Atualização: Dezembro/2019



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Barcarol, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017684176** e o código CRC **6DC7C316**.

Referência: Processo nº 25064.001694/2019-05

SEI nº 0017684176

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sobe o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: EMBAPEX COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 28.548.686/0001-79  
Endereço: AV; PRINCESA ISABEU, 3332, sala 01 TANCREDO NEVES  
E-mail: embapex@hotmail.com  
Telefone: (95) 99118 1550

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
12	BARRA METAL FERROSO	Unidade	80	R\$ 54,4000	R\$ 4.352,0000
Marca: DIVERSOS					
Fabricante: DIVERSOS					
Modelo / Versão: DIVERSOS					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BARRA METAL FERROSO, MATERIAL AÇO CARBONO, FORMATO SEÇÃO REDONDO, COMPRIMENTO 12 M, DIÂMETRO 3/8 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TREFILADO					
17	CARRINHO MÃO	Unidade	125	R\$ 183,0000	R\$ 22.875,0000
Marca: TRAMONTINA					
Fabricante: TRAMONTINA					
Modelo / Versão: TRAMONTINA					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CARRINHO MÃO, MATERIAL CAÇAMBA POLIPROPILENO, MATERIAL CHASSI METÁLICO, TIPO TRAVESSA JERÍCA, QUANTIDADE RODA 2 UN, TIPO RODA PNEU MACIÇO, CAPACIDADE CAÇAMBA 170 L, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA EPÓXI- PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIMENSÕES APROXIMADAS: 680 X 1440 X 730 MM					
33	CORDA	Unidade	2	R\$ 986,4000	R\$ 1.972,8000
Marca: VONDER					
Fabricante: VONDER					
Modelo / Versão: VONDER					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CORDA, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, TIPO TRANÇADA, DIÂMETRO 20 MM, COR AZUL CLARA					
37	CUMEEIRA	Unidade	500	R\$ 26,3600	R\$ 13.180,0000
Marca: BARRO BELLO					
Fabricante: BARRO BELLO					
Modelo / Versão: BARRO BELLO					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CUMEEIRA, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ARTICULADO INFERIOR, PESO 4,60 KG, INCLINAÇÃO 15 GRA, APLICAÇÃO ACABAMENTO INCLINAÇÃO TELHADO					
52	GANCHO METÁLICO	Unidade	5000	R\$ 0,5900	R\$ 2.950,0000
Marca: CLINK					
Fabricante: CLINK					
Modelo / Versão: CLINK					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GANCHO CHATO EM FERRO GALVANIZADO, TIPO S, L = 110 MM, RECOBRIMENTO = 100MM, SEÇÃO 1/8 X 1/2' (3 MM X 12 MM), PARA FIXAR TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA. PACOTE 4 UNIDADES.					
62	LONA PLÁSTICA	Unidade	10	R\$ 563,8600	R\$ 5.638,6000
Marca: CIKALA					
Fabricante: CIKALA					
Modelo / Versão: CIKALA					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LONA PLÁSTICA, ESPESSURA 150 MICRA, LARGURA 4 M, COMPRIMENTO 100 M, COR PRETA, APLICAÇÃO COBERTURA PROTEÇÃO					
64	MANGUEIRA HIDRÁULICA	Unidade	10	R\$ 65,8100	R\$ 658,1000
Marca: ARCA					
Fabricante: ARCA					
Modelo / Versão: ARCA					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: : MANGUEIRA HIDRÁULICA, DIÂMETRO INTERNO 3/8 POL, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO MEDIDA DE NÍVEL, COR CRISTAL					
65	MANGUEIRA JARDIM	Unidade	20	R\$ 188,1700	R\$ 3.763,4000
Marca: ARCA					
Fabricante: ARCA					
Modelo / Versão: ARCA					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANGUEIRA JARDIM, MATERIAL PVC E POLIÉSTER TRANÇADO, DIÂMETRO 1/2 POL, PRESSÃO MÁXIMA 12 BAR., COMPRIMENTO 50 M, COR CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRÊSCAMADAS INTERMEDIÁRIA DE PVC TRANSPARENTE					
96	SACO	Unidade	40	R\$ 23,0100	R\$ 920,4000
Marca: FORT PLAS					
Fabricante: FORT PLAS					
Modelo / Versão: FORT PLAS					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SACO, MATERIAL POLIETILENO VIRGEM, TIPO USO ACONDICIONAMENTO DE OBJETOS VARIADOS, COR INCOLOR, APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO DE OBJETOS VARIADOS, LARGURA 50 CM, ESPESSURA 0,013 MICROM, COMPRIMENTO 80 CM, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE					
99	TELA NÁILON	Unidade	10	R\$ 125,0000	R\$ 1.250,0000
Marca: FORTNET					
Fabricante: FORTNET					
Modelo / Versão: FORTNET					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TELA NÁILON, LARGURA 1,20 M, APLICAÇÃO MOSQUITEIRO, TIPO FILÓ, COR VERDE					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 57.560,30</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.2. Por razão de interesse público; ou

5.8.3. A pedido do fornecedor.

**6. DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**KAAREN PIRES RIBEIRO**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 001 .301.112-01  
RG: 3370992



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 14/12/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KAAREN PIRES RIBEIRO, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017684224** e o código CRC **7AC7C888**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: R. H. GUEDES VIEIRA

CNPJ: 28.776.956/0001-07

Endereço: AV; Pena Forte, 2450, Asa Branca, Boa Vista-RR

E-mail: registro@eficazcontabilrr.com

Telefone: (95) 991756761

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
2	ALICATE UNIVERSAL	Unidade	100	R\$ 24,0000	R\$ 2.400,0000
Marca: tramontina					
Fabricante: tramontina					
Modelo / Versão: alicate					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ALICATE UNIVERSAL, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO ISOLADO 1.000 VOLTS, TIPO CORTE LATERAL, COMPRIMENTO 8 POL

4	GANCHO REDE	Unidade	200	R\$ 11,0000	R\$ 2.200,0000
---	-------------	---------	-----	-------------	----------------

Marca: aliança

Fabricante: aliança

Modelo / Versão: gancho rede

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GANCHO REDE, MATERIAL FERRO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ZINCADO, ESPESSURA CHAPA 1,90 MM, ESPESSURA GANCHO 9,50 MM, QUANTIDADE PARAFUSOS 4 UN, DIÂMETRO PARAFUSOS 5,50 MM, COMPRIMENTO PARAFUSOS 40 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA PARAFUSAR- REFORÇADO

25	COLHER PEDREIRO	Unidade	30	R\$ 9,4000	R\$ 282,0000
----	-----------------	---------	----	------------	--------------

Marca: fertak

Fabricante: fertak

Modelo / Versão: colher pedreiro

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLHER PEDREIRO, MATERIAL AÇO TEMPERADO, TAMANHO 200 MM, MATERIAL CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OVAL- INTEIRIÇA

45	FACÃO	Unidade	500	R\$ 27,0000	R\$ 13.500,0000
----	-------	---------	-----	-------------	-----------------

Marca: metalcan

Fabricante: metalcan

Modelo / Versão: facão

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FACÃO, MATERIAL LÂMINA AÇO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO 21 POL, TIPO TERÇADO

46	FECHADURA	Unidade	300	R\$ 34,0000	R\$ 10.200,0000
----	-----------	---------	-----	-------------	-----------------

Marca: stam

Fabricante: stam

Modelo / Versão: fechadura

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FECHADURA, MATERIAL CAIXA AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, COMPONENTES 2 CHAVES EM LATÃO NIQUELADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MAÇANETA



## TIPO ALAVANCA, TIPO INTERNA/EXTERNA, APLICAÇÃO PORTA

58	LINHA PEDREIRO	Unidade	50	R\$ 4,9000	R\$ 245,0000
Marca: vonder					
Fabricante: vonder					
Modelo / Versão: : linha pedreiro					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LINHA PEDREIRO, TIPO TRANÇADA, TAMANHO 100 M					
59	LIXA	Unidade	1000	R\$ 0,9000	R\$ 900,0000
Marca: 3m					
Fabricante: 3m					
Modelo / Versão: lixa					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA D'ÁGUA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO100, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM, TIPO COSTADO PAPEL IMPERMEÁVEL					
74	PIA	Unidade	200	R\$ 181,2500	R\$ 36.250,0000
Marca: tramontina					
Fabricante: tramontina					
Modelo / Versão: pia					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PIA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO LISO, COMPRIMENTO 180 CM, LARGURA 60 CM, QUANTIDADE CUBAS 1 UN, COMPRIMENTO CUBAS 50 MM, LARGURA CUBAS 40 MM, PROFUNDIDADE CUBAS 20 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORTE PARA COLUNA					
81	PREGO COM CABEÇA	Quilograma	1000	R\$ 10,7600	R\$ 10.760,0000
Marca: gerdau					
Fabricante: gerdau					
Modelo / Versão: prego com cabeça					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PREGO COM CABEÇA, MATERIAL AÇO, TIPO CABEÇA CHATA, TIPO CORPO LISO, TIPO PONTACOMUM, BITOLA 15 X 15

82	PREGO COM CABEÇA	Quilograma	1000	R\$ 15,6000	R\$ 15.600,0000
----	------------------	------------	------	-------------	-----------------

Marca: gerdau

Fabricante: gerdau

Modelo / Versão: prego com cabeça

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: : PREGO COM CABEÇA, MATERIAL AÇO, TIPO CABEÇA CHATA, TIPO CORPO LISO, TIPO PONTACOMUM, BITOLA 12 X 12

83	PREGO COM CABEÇA	Unidade	50	R\$ 336,0000	R\$ 16.800,0000
----	------------------	---------	----	--------------	-----------------

Marca: gerdau

Fabricante: gerdau

Modelo / Versão: prego com cabeça

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PREGO COM CABEÇA, MATERIAL ARAME PARA PREGO, TIPO CABEÇA CÔNICA AXADREZADA, TIPO CORPO LISO, TIPO PONTA DIAMANTE, ACABAMENTO SUPERFICIAL POLIDO, BITOLA 23X 66

84	PREGO COM CABEÇA	Unidade	4000	R\$ 9,7700	R\$ 39.080,0000
----	------------------	---------	------	------------	-----------------

Marca: gerdau

Fabricante: gerdau

Modelo / Versão: prego com cabeça

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: : PREGO COM CABEÇA, MATERIAL FERRO COMUM, TIPO CABEÇA LISO, TIPO CORPO LISO, TIPO PONTA COMUM, ACABAMENTO SUPERFICIAL POLIDO, BITOLA 2 1/2 X 10 POL

85	PREGO PARA TELHA	Unidade	2000	R\$ \$ 14,0000	R\$ 7/10
----	------------------	---------	------	----------------	----------

Marca: gerdau

Fabricante: gerdau

Modelo / Versão: prego para telha

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PREGO PARA TELHA, MATERIAL CORPO ARAME PARA PREGO, MATERIAL CABEÇA CHAPA METÁLICA ESTAMPADA, TIPO CORPO HELICOIDAL, TIPO PONTA DIAMANTE,

TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO ELETROLÍTICO, BITOLA 18 X 27 MM, MATERIAL VEDAÇÃO ANELBORRACHA FLEXÍVEL, APLICAÇÃO TELHA FIBROCIMENTO

111	TRENA	Unidade	50	R\$ \$ 29,0000	R\$ 1.450,0000
Marca: fertak					
Fabricante: fertak					
Modelo / Versão: trena					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TRENA, MATERIAL AÇO, LARGURA LÂMINA 25 MM, COMPRIMENTO 8 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRADUAÇÃO: MM/POL; SISTEMA AMORTECEDOR IMPACTO, TIPO REBOBINAMENTO AUTOMÁTICO COM FREIO DA RÉGUA					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 177.667,0000</b>

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
4. **VALIDADE DA ATA**
- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.
5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.2. Por razão de interesse público; ou

5.8.3. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**ROSIVANDO HALAMO GUEDES VIEIRA**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 071.878.364-65  
RG: 24535 SSP/RR



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rusivando Halamo Guedes Vieira, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017684235** e o código CRC **953354EA**.

Referência: Processo nº 25064.001694/2019-05

SEI nº 0017684235

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: GGV COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 35.236.131/0001-57

Endereço: Bairro; Parque Edu Chaves, 279, SAO PAULO-SP

E-mail: vecanetto@semaepiracicaba.sp.gov.br

Telefone: (19) 3403-9614

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
20	CHAVE VELA	Unidade	150	R\$ 8,3000	R\$ 1.245,0000
Marca: Powermax					
Fabricante: Powermax					
Modelo / Versão: Powermax					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CHAVE DE VELA 13X19 PONTA FENDA INOX PARA MOTOSSERRA STHIL					
24	COLHER PEDREIRO	Metro	30	R\$ \$ 7,8900	R\$ 236,7000
Marca: Apfer					
Fabricante: Apfer					
Modelo / Versão: Apfer					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLHER DE PEDREIRO OVAL COM CABO EM MADEIRA 6" (150MM)					

34	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6	Unidade	375	R\$ 122,0000	R\$ 45.750,0000
Marca: ITC					
Fabricante: ITC					
Modelo / Versão: ITC					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CORRENTE SOLDADA, CORRENTE FINA P/ MOTOSSERRA - 42 DENTES, 3/8"					
35	CORRENTE SOLDADA	Unidade	125	R\$ 122,0000	R\$ 15.250,0000
Marca: ITC					
Fabricante: ITC					
Modelo / Versão: ITC					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CORRENTE SOLDADA, CORRENTE FINA P/ MOTOSSERRA - 42 DENTES, 3/8"					
36	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSSERRA	Unidade	100	R\$ 74,9000	R\$ 7.490,0000
Marca: ITC					
Fabricante: ITC					
Modelo / Versão: ITC					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CORRENTE SOLDADA, CORRENTE FINA P/ MOTOSSERRA - 30 DENTES					
50	FOICE	Unidade	100	R\$ 25,0000	R\$ 2.500,0000
Marca: Tramontina					
Fabricante: Tramontina					
Modelo / Versão: Tramontina					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FOICE EM AÇO TIPO ROÇADEIRA COM CABO EM MADEIRA 120 CM. MARCA DE REFERÊNCIA: TRAMONTINA OU SIMILIAR DE MELHOR QUALIDADE.					
63	MANDRIL	Unidade	30	R\$ 24,7000	R\$ 741,0000
Marca: : Brasfort					
Fabricante: : Brasfort					
Modelo / Versão: : Brasfort					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANDRIL PROFISSIONAL, 13 MM - 1/2", ROSCA 1/2". CAPACIDADE MÁXIMA DO MANDRIL:1/2" - 13 MM. CAPACIDADE MÍNIMA DO MANDRIL:1/16" - 1,5 MM. TIPO DE ENCAIXE DO MANDRIL: ROSCA. MEDIDA DO CONE/ROSCA DO MANDRIL: ROSCA 1/2" - 20 FIOS UNF. TAMANHO DA CHAVE DO MANDRIL: Nº 2 TIPO DE FURO DO MANDRIL: PASSANTE. TIPO DE CAPA DO MANDRIL: ESTAMPADA. COMPRIMENTO DO MANDRIL FECHADO:74,0 MM. DIÂMETRO DO CORPO DO MANDRIL: 41,0 MM.					
71	PÁ	Unidade	200	R\$ 22,0300	R\$ 4.406,0000
Marca: Tramontina					
Fabricante: Tramontina					
Modelo / Versão: Tramontina					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 120 CM					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 77.618,7000</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.2. Por razão de interesse público; ou

5.8.3. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços,



nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**MARIO CESAR MOYA MARTINEZ**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 948.459.488-34  
RG: 10.985.467-6 SSP/SP



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017684251** e o código CRC **875FF864**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020

Processo nº 25064.001694/2019-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sobre o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI YANOMAMI, Sr. **Rômulo Pinheiro de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, nomeado pela portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **05/2020**, processo administrativo nº 25064.001694/2019-05, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e ferramentas de construção para execução direta de obras do DSEI-Yanomami, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: DANILLO KEYVE VIDEIRA RIOS  
CNPJ: 36.387.670/0001-50  
Endereço: Rua Macacaúba n. 52 Bairro Montese, 405 / Belém - PA  
E-mail: danillovideira.dv@gmail.com  
Telefone: (91) 980133247

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	ALICATE PARA CLIMPAR	Unidade	10	R\$ 26,0000	R\$ 260,0000
Marca: FAMASTIL					
Fabricante: FAMASTIL					
Modelo / Versão: FAMASTIL / AR1					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE. AÇO ESTAMPADO. 4 BICOS. COMPRIMENTO TOTAL DO REBITADOR: 260,0 MM. ALTURA DO REBITADOR: 110,0 MM. DIÂMETRO MÁXIMO DE REBITE: 4,0 MM. TIPO DO REBITE INDICADO: ALUMÍNIO					
6	ARGAMASSA	Unidade	200	R\$ 12,0000	R\$ 2.400,0000
Marca: MAXMETAL					
Fabricante: MAXMETAL					
Modelo / Versão: MAXMETAL / 12 LTS COR PRETO					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALDE PARA ARGAMASSA 11 LITROS. PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. CAPACIDADE: 11 LITROS DIÂMETRO DA BOCA: 276MM. DIÂMETRO DA BASE: 215MM. ALTURA: 318MM					

23	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA	Unidade	30	R\$ 34,0000	R\$ 1.020,0000
Marca: SPIN					
Fabricante: SPIN					
Modelo / Versão: SPIN / DUPLO PRA ROÇADEIRA UNIVERSAL					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CINTA DUPLA PARA ROÇADEIRA STIHL FS220 280.					
29	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA	Unidade	500	R\$ 44,0000	R\$ 22.000,0000
Marca: SPIN					
Fabricante: SPIN					
Modelo / Versão: : SPIN / LIMATAO					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO AFIADOR FERRAMENTA, LIMATÃO PARA CORRENTE GROSSA DE MOTOSERRA - REF. 7/32. 12 UNIDADES					
60	LONA	Unidade	375	R\$ 249,2700	R\$ 93.476,2500
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX / 10 X 8 POLIETILENO AZUL					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LONA POLIETILENO ENCERADA 7 X 8 M, MATERIAL: TECIDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE REVESTIDO COMPOLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ACABAMENTO: SOLDA TÉRMICA, BAINHAS SOLDADAS, ILHOSES ZINCADOS E CORDA DE SISAL, GRAMATURA (COM ACABAMENTO): 197 G/M <sup>2</sup> (+- 5%) APROXIMADAMENTE. ESPESSURA: 250 MICRA;					
61	LONA	Metro	125	R\$ 249,2700	R\$ 31.158,7500
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX/ 10 X 8 POLIETILENO AZUL					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LONA POLIETILENO ENCERADA 7 X 8 M, MATERIAL: TECIDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE REVESTIDO COM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ACABAMENTO: SOLDA TÉRMICA, BAINHAS SOLDADAS, ILHOSES ZINCADOS E CORDA DE SISAL, GRAMATURA (COM ACABAMENTO): 197 G/M <sup>2</sup> (+- 5%) APROXIMADAMENTE. ESPESSURA: 250 MICRA;					
89	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA	Unidade	100	R\$ 28,3300	R\$ 2.833,0000
Marca: SPIN					
Fabricante: SPIN					
Modelo / Versão: SPIN / FURO MENOR 3/8" 7 X 7					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ROLETE CILÍNDRICO, ROLETE DO PIÃO 3/8 COM 7 DENTES (MOTOSERRA STIHL 660L) COROA PINHÃO					
92	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA	Unidade	100	R\$ 350,0000	R\$35.000,0000
Marca: ITECE					
Fabricante: ITECE					
Modelo / Versão: : ITECE /18 " / 45CMM - .063" GOLD ST 038					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SABRE, DUROMATIC 48 DENTES 3/8", 75 CM, PARA MOTOSERRA STIHL 660/665					
93	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA	Unidade	200	R\$ 295,0000	R\$ 59.000,0000
Marca: ITECE					
Fabricante: ITECE					
Modelo / Versão: ITECE / 16" / 41CM - .063" GOLD ST 034/038/360/380					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SABRE, DUROMATIC 42 DENTES, 3/8", 63 CM, PARA MOTOSERRA STIHL 660/665					
94	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA	Unidade	50	R\$ 212,0000	R\$ 10.600,0000
Marca: ITECE					
Fabricante: ITECE					
Modelo / Versão: ITECE / 13" / 33CM - .063" GOLD ST 034/038/380/381					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SABRE, DUROMATIC 30 DENTES, 3/8", 40 CM, PARA MOTOSERRA STIHL 660/665					
113	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA	Unidade	150	R\$ 18,0000	R\$ 2.700,0000
Marca: SPIN					
Fabricante: SPIN					
Modelo / Versão: SPIN POWER / L7T CURTA					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: : VELA IGNIÇÃO, VELA IGNIÇÃO PARA MOTOSERRA STIHL (CURTA) BPM7A.					

<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>R\$ 260.448,0000</b>
-----------------------------	-------------------------

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
4. **VALIDADE DA ATA**
- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação, não podendo ser prorrogada.
5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.2. Por razão de interesse público; ou
- 5.8.3. A pedido do fornecedor.
6. **DAS PENALIDADES**
- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
Portaria nº 1.658 de 02/07/2020

**DANILLO KEYVE VIDEIRA RIOS**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: **015.309.532-62**  
RG: **4926322 SSP/PA**



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/11/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danillo Keyve Videira Rios, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017684270** e o código CRC **59798EA2**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

## CONTRATO Nº 37/2020

Processo nº 25064.001695/2019-41

TERMO DE  
CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS  
ELÉTRICOS PARA  
EXECUÇÃO DIRETA  
DE OBRAS E  
MANUTENÇÕES DE  
ESTABELECIMENTOS  
DE SAÚDE  
INDÍGENA E  
SISTEMAS DE  
ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E A  
EMPRESA **RPF  
COMERCIAL EIRELI.**

A União, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI – DSEI/YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede na Rua: Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador, Sr. **RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RPF COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **03.217.016/0001-49**, situada na Rua Francisco Nunes, 557 / 337 – Rebouças – Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ELCIO CASTELHANO** Representante legal da empresa, Brasileiro, portador do CPF de nº: 032.750.798-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 25064.001695/2019-41 e em observância às disposições na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº00004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos para execução direta de obras e manutenções de estabelecimentos de saúde indígena e sistemas de abastecimento de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 06/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
41	<b>TERMINAL BATERIA</b>	Unidade	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
Marca: ML					
Fabricante: ML					
Modelo / Versão: Sapão					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Terminal de bateria universal reforçado tipo sapão. Marca / Fabricante / Modelo: ML / Sapão.					
Total do Fornecedor:					R\$ 1.700,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/12/2020** e encerramento em **01/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade/Gestão:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 01 de Dezembro de 2020.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena Yanomami



**ELCIO CASTELHANO**

Representante Legal da Empresa

CPF: 032.750.798-59

RG: 8.005.461 SSP/SP



Documento assinado eletronicamente por **Elcio Castelhana, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 04/03/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017826031** e o código CRC **19972AA6**.

Referência: Processo nº 25064.001695/2019-41

SEI nº 0017826031

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

## CONTRATO Nº 38/2020

Processo nº 25064.001695/2019-41

TERMO DE  
CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS  
ELÉTRICOS PARA  
EXECUÇÃO DIRETA  
DE OBRAS E  
MANUTENÇÕES DE  
ESTABELECIMENTOS  
DE SAÚDE  
INDÍGENA E  
SISTEMAS DE  
ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E A  
EMPRESA **EZ TECHS  
IMPORTADORA,  
EXPORTADORA E  
REPRESENTAÇÕES  
EIRELI.**

A União, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI – DSEI/YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua: Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador, Sr. **RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **09.473.928/0001-68**, situada na AV. Paulo de Frontin nº 689 B. Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CRISTIANO LEITÃO DA CUNHA DUVIVIER** Representante legal da empresa, Brasileiro, portador do CPF de nº: 075.497.817-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 25064.001695/2019-41 e em observância às disposições na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº00004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos para execução direta de obras e manutenções de estabelecimentos de saúde indígena e sistemas de abastecimento de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 06/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
18	<a href="#">CONECTOR ADAPTAÇÃO TERMINAL</a>	Unidade	1000	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00
Marca: EzTechs					
Fabricante: EzTechs					
Modelo / Versão: Conector MC4					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Conector MC4 Macho/Femea					
Total do Fornecedor:					R\$ 11.500,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/12/2020** e encerramento em **01/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade/Gestão:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 01 de Dezembro de 2020.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena Yanomami

**CRISTIANO LEITÃO DA CUNHA DUVIVIER**

Representante Legal da Empresa

CPF:075.497.817-61

RG: 49999S111MTPSRJ



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Leitão da Cunha Duvivier, Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 04/03/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017831803** e o código CRC **6D36053D**.

Referência: Processo nº 25064.001695/2019-41

SEI nº 0017831803

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 39/2020

Processo nº 25064.001695/2019-41

TERMO DE  
CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS  
ELÉTRICOS PARA  
EXECUÇÃO DIRETA  
DE OBRAS E  
MANUTENÇÕES DE  
ESTABELECIMENTOS  
DE SAÚDE  
INDÍGENA E  
SISTEMAS DE  
ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E A  
EMPRESA  
**PLASLOPES  
COMERCIO LTDA.**

A União, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI – DSEI/YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua: Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador, Sr. **RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PLASLOPES COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **10.848.698/0001-53**, situada na **Rua Luiz Carlos Gentile de Laet, nº 2129 - Horto florestal -SP**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS EDUARDO RAMOS LOPES** Representante legal da empresa, Brasileiro, portador do CPF de nº: 287.290.668-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 25064.001695/2019-41 e em observância às disposições na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº00004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos para execução direta de obras e manutenções de estabelecimentos de saúde indígena e sistemas de abastecimento de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 06/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	<a href="#">ABRAÇADEIRA</a>	Pacote 100,00 UN	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
Marca: PLASLOPES					
Fabricante: PLASLOPES					
Modelo / Versão: ABRAÇADEIRA NYLON					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Abraçadeira cinta de nylon resistente, auto travante, 4.8x30cm, cor preta, pacote com 100 unidades					
Total do Fornecedor:					R\$ 2.300,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/12/2020** e encerramento em **01/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade/Gestão:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. **1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 01 de Dezembro de 2020.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena Yanomami



**CARLOS EDUARDO RAMOS LOPES**

Representante Legal da Empresa

CPF: 287.290.668-16



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Ramos Lopes, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 04/03/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017832994** e o código CRC **0F27D4BF**.

Referência: Processo nº 25064.001695/2019-41

SEI nº 0017832994

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 40/2020

Processo nº 25064.001695/2019-41

TERMO DE  
CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS  
ELÉTRICOS PARA  
EXECUÇÃO DIRETA  
DE OBRAS E  
MANUTENÇÕES DE  
ESTABELECIMENTOS  
DE SAÚDE  
INDÍGENA E  
SISTEMAS DE  
ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E A  
EMPRESA **GR  
COMERCIO EIRELI.**

A União, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI – DSEI/YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede na Rua: Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador, Sr. **RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GR COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **17.451.234/0001-58**, situada **Rua Porto, nº 53 - Bairro Santa Cruz Industrial CEP: 32.340-590- Contagem/MG**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora **BRUNA GORETTI ALVES LOPES** Representante legal da empresa, Brasileiro, portador do CPF de nº: 013.549.796-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 25064.001695/2019-41 e em observância às disposições na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº00004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos para execução direta de obras e manutenções de estabelecimentos de saúde indígena e sistemas de abastecimento de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 06/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global

30	<a href="#">DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</a>	Unidade	200	R\$ 52,85	R\$ 10.570,00
Marca: CCA					
Fabricante: CCA					
Modelo / Versão: CCA					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Disjuntor cc / dc bipolar 32a 440vdc					
40	<a href="#">EQUIPAMENTO ENERGIA FOTOVOLTAICA</a>	Unidade	100	R\$ 705,00	R\$ 70.500,00
Marca: EMBRASTEC					
Fabricante: EMBRASTEC					
Modelo / Versão: EMBRASTEC					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: String box cc 02 entradas, 01 saída, cc, 1000v - 32a					
Total do Fornecedor:					R\$ 81.070,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/12/2020** e encerramento em **01/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 81.070,00 (oitenta e um mil e setenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade/Gestão:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. **1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 01 de Dezembro de 2020.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena Yanomami

**BRUNA GORETTI ALVES LOPES**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 013.549.796-56  
RG: 12.340.069 SSP/MG



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Goretti Alves Lopes, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 04/03/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017833458** e o código CRC **11E719C1**.

Referência: Processo nº 25064.001695/2019-41

SEI nº 0017833458

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

## CONTRATO Nº 41/2020

Processo nº 25064.001695/2019-41

TERMO DE  
CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS  
ELÉTRICOS PARA  
EXECUÇÃO DIRETA  
DE OBRAS E  
MANUTENÇÕES DE  
ESTABELECIMENTOS  
DE SAÚDE  
INDÍGENA E  
SISTEMAS DE  
ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E A  
EMPRESA **JELP  
CONSTRUCOES E  
COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS DE  
INFORMATICA.**

A União, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI – DSEI/YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Rua: Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador, Sr. **RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JELP CONSTRUCOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, inscrita no CNPJ N° **23.006.396/0001-80**, situada na Rua Jose Edno, nº 37 - a Terreo, Bairro: Morro da Liberdade, CEP:69.074-810, Manaus/AM, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **LÚCIO GERSON FERREIRA** Representante legal da empresa, Brasileiro, portador do CPF de nº: 405.832.522-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 25064.001695/2019-41 e em observância às disposições na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº00004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos para execução direta de obras e manutenções de estabelecimentos de saúde indígena e sistemas de abastecimento de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 06/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
2	<a href="#">ALICATE BICO MEIA CANA</a>	Unidade	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
Marca: BELZER					
Fabricante: BELZER					
Modelo / Versão: BELZER					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ALICATE BICO MEIA CANA, MATERIAL FORJADO EM AÇO VANÁDIO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO ISOLADO, TIPO RETO, COMPRIMENTO 8 POL					
3	<a href="#">ALICATE PARA CLIMPAR</a>	Unidade	4	R\$ 64,00	R\$ 256,00
Marca: DUALLUX					
Fabricante: DUALLUX					
Modelo / Versão: DUALLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ALICATE PARA CLIMPAR, MATERIAL METAL, TIPO CABO ISOLADO, APLICAÇÃO CONECTORES RJ11, RJ12 E RJ45, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÂMINA DE CORTE DE FIO E DECAPAGEM					
5	<a href="#">ALICATE PARA CLIMPAR</a>	Unidade	10	R\$ 161,93	R\$ 1.619,30
Marca: GEDORE					
Fabricante: GEDORE					
Modelo / Versão: GEDORE					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Alicate para climpar, alicate para climpar.					
6	<a href="#">BARRAMENTO COBRE</a>	Unidade	200	R\$ 16,93	R\$ 3.386,00
Marca: ICOMEL					
Fabricante: ICOMEL					
Modelo / Versão: ICOMEL					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BARRAMENTO COBRE, TIPO TERRA/NEUTRO, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BARRA COM 06 BORNES, CORRENTE NOMINAL 50 A					
7	<a href="#">CABO COAXIAL</a>	Rolo 100,00 M	20	R\$ 414,00	R\$ 8.280,00
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cabo coaxial, cabo coaxial					
10	<a href="#">CABO ELÉTRICO ISOLADO</a>	Rolo 100,00 M	80	R\$ 102,10	R\$ 8.168,00
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CABO ELÉTRICO ISOLADO, MATERIAL CONDUTOR COBRE, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, TENSÃO ISOLAMENTO 450/750 V, COR DO ISOLAMENTO BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLEXÍVEL, REFERÊNCIA FABRICANTE TP FORESPLAST ALCOA OU SIMILAR, MATERIAL ISOLAMENTO PVC FLEXÍVEL ANTICHAMA					
11	<a href="#">CABO ELÉTRICO ISOLADO</a>	Rolo 100,00 M	80	R\$ 363,71	R\$ 29.096,80
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CABO ELÉTRICO ISOLADO, MATERIAL CONDUTOR COBRE, SEÇÃO NOMINAL 10 MM2, TENSÃO ISOLAMENTO 450/750 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLEXÍVEL, REFERÊNCIA FABRICANTE TP FORESPLAST ALCOA OU SIMILAR, MATERIAL ISOLAMENTO PVC FLEXÍVEL ANTICHAMA					
14	<a href="#">CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL</a>	Rolo 100,00 M	100	R\$ 226,82	R\$ 22.682,00
Marca: FOXLUX					

Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TIPO PP, FORMAÇÃO CONDUTOR 2 X 2,5 MM, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE					
15	<a href="#">CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL</a>	Rolo 100,00 M	50	R\$ 501,00	R\$ 25.050,00
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cabo elétrico flexível, cabo cobre flexível					
16	<a href="#">CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL</a>	Rolo 100,00 M	50	R\$ 459,00	R\$ 22.950,00
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO 750 V, TIPO PP MULTIPOLAR, FORMAÇÃO CONDUTOR 3 X 4 MM, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE					
17	<a href="#">CONECTOR ATERRAMENTO</a>	Unidade	500	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONECTOR ATERRAMENTO, MATERIAL LIGA COBRE, CARACTERÍSTICAS CONDUTORES HASTE 16MM A CABO 8- 2 AWG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1/2', FIXAÇÃO DOS CONDUTORES POR 1 PARAFUSO, MATERIAL ELEMENTO FIXAÇÃO AÇO CARBONO GALVANIZADO A QUENTE					
19	<a href="#">TERMINAL BATERIA</a>	Unidade	500	R\$ 59,50	R\$ 29.750,00
Marca: DURAN					
Fabricante: DURAN					
Modelo / Versão: DURAN					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TERMINAL BATERIA, TIPO ENGATE RAPIDO, APLICAÇÃO VIATURA BLINDADA, MATERIAL LATÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA CABOS DE BATERIA DE ATE 50MM QUADRADOS					
20	<a href="#">CONECTOR CABO COAXIAL</a>	Unidade	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
Marca: DURAN					
Fabricante: DURAN					
Modelo / Versão: DURAN					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Conector cabo coaxial, conector - cabo coaxial					
21	<a href="#">CONECTOR CABO COAXIAL</a>	Unidade	100	R\$ 10,93	R\$ 1.093,00
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONECTOR CABO COAXIAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FÊMEA FLANGE 2 FUROS, MATERIAL ISOLAMENTO PTFE, IMPEDÂNCIA 50 OHM, REFERÊNCIA R125454000 (RADIALL), SÉRIE SMA, MATERIAL CONTATO OURO DE 1.2 NO MÍNIMO					
22	<a href="#">CONECTOR ELÉTRICO</a>	Unidade	200	R\$ 3,96	R\$ 792,00
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONECTOR ELÉTRICO, QUANTIDADE BORNE 1 A 12, COR MARFIM, TRATAMENTO SUPERFICIALNIQUELADO, MATERIAL LATÃO, CORRENTE NOMINAL 25 A, TENSÃO NOMINAL 600 V, REFERÊNCIA FABRICANTE SINDAL 212 MD, CARACTERÍSTICA CONDUTOR FIO ATÉ 6MM2, MATERIAL ISOLAMENTO POLIAMIDA					



25	<a href="#">DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</a>	Unidade	200	R\$ 17,89	R\$ 3.578,00
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE NOMINAL 32 A, TIPO EASY9, NÚMERO DE FASES BIFÁSICO, CURVA DE DISPARO B, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PADRÃO DIN					
29	<a href="#">DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</a>	Unidade	200	R\$ 28,45	R\$ 5.690,00
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, CORRENTE NOMINAL 32 A, NÚMERO DE FASES TRIFÁSICO, REFERÊNCIA SISTEMA N, CURVA DE DISPARO C					
32	<a href="#">ELETRODO SOLDA</a>	Unidade	100	R\$ 7,16	R\$ 716,00
Marca: ELETRODOS OK					
Fabricante: ELETRODOS OK					
Modelo / Versão: ELETRODOS OK					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Eletrodo solda, eletrodo de soldagem					
33	<a href="#">EXTENSÃO ELÉTRICA</a>	Unidade	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Extensão elétrica, conjunto de extensao eletrica completo p					
34	<a href="#">FERRO DE SOLDAR</a>	Unidade	10	R\$ 14,37	R\$ 143,70
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FERRO DE SOLDAR, POTÊNCIA 100 W, TENSÃO 127 V, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, FORMATO PONTA METALIZADA, MATERIAL PONTA ESTANHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTÊNCIA CONVENCIONAL					
35	<a href="#">FITA ISOLANTE ELÉTRICA</a>	Unidade	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FITA ISOLANTE ELÉTRICA, MATERIAL BÁSICO BORRACHA ETILENO-PROPILENO (EPR), RESISTÊNCIA À TENSÃO ATÉ 35 KV, COR PRETA, CLASSE TEMPERATURA 90 °C, NORMAS TÉCNICAS NBR 10669 E NBR 5245, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOFUSÃO, ESPESSURANOMINAL 0,70 MM, DIMENSÕES 19MMX10 M, RIGIDEZ DIELETRICA MÍNIMA 39 KV/ MM					
36	<a href="#">FIXA FIO</a>	Unidade	1000	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
Marca: FOXLUX					
Fabricante: FOXLUX					
Modelo / Versão: FOXLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FIXA FIO, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE, APLICAÇÃO FIXAÇÃO DE FIO DE 1 MM2 ATÉ 2,5 MM2, ACESSÓRIOS COM PREGO DE AÇO, COR BRANCA					

37	<a href="#">HASTE ATERRAMENTO</a>	Unidade	200	R\$ 38,50	R\$ 7.700,00
Marca: DURAN					
Fabricante: DURAN					
Modelo / Versão: DURAN					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: HASTE ATERRAMENTO, MATERIAL COBRE, REVESTIMENTO CAMADA COBRE 95% DE PUREZA S/ TRAÇOS ZINCO E COM E S, COMPRIMENTO 2.400 MM, DIÂMETRO 10 MM, ACESSÓRIOS CONECTOR P/HASTE E ELETRODUTO DE 1/2					
38	<a href="#">INTERRUPTOR</a>	Unidade	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
Marca: DUALLUX					
Fabricante: DUALLUX					
Modelo / Versão: DUALLUX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: INTERRUPTOR, TIPO SOBREPOR, QUANTIDADE PÓLOS 2 UN, QUANTIDADE SEÇÕES 1 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS USO EXCLUSIVO EM CAIXA 75 MM X 75 MM/ SISTEMA X., COR BRANCO, CORRENTE 10 A, TENSÃO 250 V					
42	<a href="#">TERMINAL ELÉTRICO</a>	Unidade	1000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
Marca: DURAN					
Fabricante: DURAN					
Modelo / Versão: DURAN					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TERMINAL ELÉTRICO, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, TIPO ISOLADO, REVESTIMENTO ESTANHADO, DIAMETRO FURO 6 MM, BITOLA CONDUTOR 2,5-6,0 MM2, FIXAÇÃO POR COMPRESSÃO, LINGUETA ANEL, FORMATO CORPO CIRCULAR, MATERIAL ISOLAMENTO PVC, COR AMARELO					
43	<a href="#">TERMINAL ELÉTRICO</a>	Unidade	1000	R\$ 0,57	R\$ 570,00
Marca: DURAN					
Fabricante: DURAN					
Modelo / Versão: DURAN					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TERMINAL ELÉTRICO, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, TIPO ISOLADO, REVESTIMENTO ESTANHADO, FIXAÇÃO POR COMPRESSÃO, LINGUETA GARFO, MATERIAL ISOLAMENTO PVC, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 2,5 MM2					
44	<a href="#">TERMINAL ELÉTRICO</a>	Unidade	1000	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
Marca: DURAN					
Fabricante: DURAN					
Modelo / Versão: DURAN					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TERMINAL ELÉTRICO, MATERIAL COBRE ESTANHADO, TIPO TUBULAR, BITOLA 10 MM2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 1 FURO PARA PARAFUSO DE 5 MM, REFERÊNCIA FABRICANTE TM-10L (INTELLI), FIXAÇÃO POR COMPRESSÃO					
45	<a href="#">TOMADA</a>	Unidade	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
Marca: DURAN					
Fabricante: DURAN					
Modelo / Versão: DURAN					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tomada, tomada					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 190.930,80</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/12/2020** e encerramento em **01/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 190.930,80 (cento e noventa mil e novecentos e trinta reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade/Gestão:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. 1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 01 de Dezembro de 2020.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena Yanomami

**LÚCIO GERSON FERREIRA**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 405.832.522-49  
RG: 0987232-9 SSP-AM



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Gerson Ferreira, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 04/03/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017834443** e o código CRC **C66E029A**.

---

Referência: Processo nº 25064.001695/2019-41

SEI nº 0017834443

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 42/2020

Processo nº 25064.001695/2019-41

TERMO DE  
CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS  
ELÉTRICOS PARA  
EXECUÇÃO DIRETA  
DE OBRAS E  
MANUTENÇÕES DE  
ESTABELECIMENTOS  
DE SAÚDE  
INDÍGENA E  
SISTEMAS DE  
ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E A  
EMPRESA **FORMIS  
INSTRUMENTOS DE  
MEDICAO LTDA.**

A União, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI – DSEI/YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede na Rua: Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste alto representado pelo Coordenador, Sr. **RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **30.197.931/0001-92**, situada na Rua Cardeal, nº 640 - Conj. 03 - Laranjeiras - Caieiras - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RICHARD ANTONIO BENTO** Representante legal da empresa, Brasileiro, portador do CPF de nº: 261.635.828-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 25064.001695/2019-41 e em observância às disposições na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº00004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos para execução direta de obras e manutenções de estabelecimentos de saúde indígena e sistemas de abastecimento de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 06/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
4	<a href="#">ALICATE AMPERÍMETRO</a>	Unidade	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
Marca: HIKARI					
Fabricante: HIKARI					
Modelo / Versão: HA-266					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ALICATE AMPERÍMETRO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO DIGITAL, CORRENTE 0.1 A 1.000 A, VOLTAGEM 1 VA 750 AC/ DC 1 A 1000, ALIMENTAÇÃO BATERIA, VOLTAGEM BATERIA 9 V, RESISTÊNCIA 2 MOHM, APLICAÇÃO ELETRICIDADE					
Total do Fornecedor:					R\$ 1.300,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/12/2020** e encerramento em **01/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade/Gestão:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

#### Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. 1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 01 de Dezembro de 2020.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**



## Coordenador Distrital de Saúde Indígena Yanomami

**RICHARD ANTONIO BENTO**

Representante Legal da Empresa

CPF: 261.635.828-02

RG: 30724145-2 SESP/SP



Documento assinado eletronicamente por **Richard Antonio Bento, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 04/03/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017834462** e o código CRC **A71221DE**.

Referência: Processo nº 25064.001695/2019-41

SEI nº 0017834462

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami  
Serviço de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 43/2020

Processo nº 25064.001695/2019-41

TERMO DE  
CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS  
ELÉTRICOS PARA  
EXECUÇÃO DIRETA  
DE OBRAS E  
MANUTENÇÕES DE  
ESTABELECIMENTOS  
DE SAÚDE  
INDÍGENA E  
SISTEMAS DE  
ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E A  
EMPRESA **J2R  
AUTOMAÇÃO LTDA  
- EIRELI.**

A União, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI – DSEI/YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede na Rua: Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0033-62**, neste ato representado pelo Coordenador, Sr. **RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.658, de 2 de julho de 2020, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 213221 SSP/RR e do CPF nº 722.025.212-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J2R AUTOMAÇÃO LTDA - EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **30.247.600/0001-10**, situada na AV. beira mar, 1850 - Nova Tramandaí - Tramandaí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JULIO CEZAR GERSZON JARDIM** Representante legal da empresa, Brasileiro, portador do CPF de nº: 306.547.000-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 25064.001695/2019-41 e em observância às disposições na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº00004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos para execução direta de obras e manutenções de estabelecimentos de saúde indígena e sistemas de abastecimento de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 06/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
23	<a href="#">DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</a>	Unidade	200	R\$ 18,39	R\$ 3.678,00
Marca: STARK ELECTRIC					
Fabricante: STARK ELECTRIC					
Modelo / Versão: ST156					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, CORRENTE NOMINAL 16 A, NÚMERO DE FASES BIFÁSICO, REFERÊNCIA SISTEMA N, CURVA DE DISPARO C					
24	<a href="#">DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</a>	Unidade	200	R\$ 18,72	R\$ 3.744,00
Marca: STARK ELECTRIC					
Fabricante: STARK ELECTRIC					
Modelo / Versão: ST156					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, CORRENTE NOMINAL 20 A, NÚMERO DE FASES BIFÁSICO, REFERÊNCIA SISTEMA N, CURVA DE DISPARO C					
26	<a href="#">DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</a>	Unidade	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
Marca: STARK ELECTRIC					
Fabricante: STARK ELECTRIC					
Modelo / Versão: ST156					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE NOMINAL 16 A, TIPO EASY9, NÚMERO DE FASES MONOFÁSICO, CURVA DE DISPARO B, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PADRÃO DIN					
27	<a href="#">DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</a>	Unidade	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
Marca: STARK ELECTRIC					
Fabricante: STARK ELECTRIC					
Modelo / Versão: ST156					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE NOMINAL 20 A, NÚMERO DE FASES MONOFÁSICO, PADRÃO DIN					
28	<a href="#">DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</a>	Unidade	200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
Marca: STARK ELECTRIC					
Fabricante: STARK ELECTRIC					
Modelo / Versão: ST156					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE NOMINAL 32 A, TIPO EASY9, NÚMERO DE FASES MONOFÁSICO, CURVA DE DISPARO B, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PADRÃO DIN					
31	<a href="#">SISTEMA ENERGIA SOLAR - GERACAO ENERGIA ELETRICA</a>	Unidade	100	R\$ 205,00	R\$ 20.500,00
Marca: CLAMPER/					
Fabricante: CLAMPER					
Modelo / Versão: CLAMPER					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Sistema energia solar - geração energia elétrica, sistema energia solar - geração energia					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 33.412,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/12/2020** e encerramento em **01/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.412,00 (trinta e três mil, quatrocentos e doze reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade/Gestão:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 01 de Dezembro de 2020.

**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**

Coordenador Distrital de Saúde Indígena Yanomami

**JULIO CEZAR GERSZON JARDIM**

Representante Legal da Empresa

CPF: 306.547.000-44

RG:4009404452



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cezar Gerzson Jardim, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Pinheiro de Freitas, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 04/03/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017834934** e o código CRC **354740AE**.

---

Referência: Processo nº 25064.001695/2019-41

SEI nº 0017834934

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/YANOMAMI  
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)